



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Ofício n.º 419/2020/NUGEP/RLM

Cuiabá, 29 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Leonardo Pio da Silva Campos

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

**Assunto:** Comunica situação de temas do Superior Tribunal de Justiça-STJ

Senhor Presidente,

Visando dar ampla publicidade à sistemática da Repercussão Geral, informo Vossa Excelência, para que seja divulgado aos associados da OAB/MT, que o **Supremo Tribunal Federal** julgou o mérito do **recurso Extraordinário** envolvendo o tema abaixo mencionado, para as providências que entenderem cabíveis.

**Tema: 72 - Processo:** [RE 576967](#)

**Matéria:** Direito Tributário

**Assunto:** Inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração.

**Tese fixada:** É inconstitucional a incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade.

**Data da Publicação:** 21/10/2020. [Veja o Inteiro teor do acórdão](#)

**Tema: 222 - Processo:** [RE 597124](#)

**Matéria:** Direito do Trabalho

**Assunto:** Extensão do adicional de risco portuário ao trabalhador portuário avulso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

**Tese fixada:** Sempre que for pago ao trabalhador com vínculo permanente, o adicional de riscos é devido, nos mesmos termos, ao trabalhador portuário avulso.

**Data da publicação:** 23/10/2020 [Veja Inteiro teor do acórdão](#)

**Tema:** : 228- **Processo:** [RE 596832](#)

**Matéria:** Direito Tributário

**Assunto:** Restituição de valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS mediante o regime de substituição tributária.

**Tese fixada:** É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida.

**Data da publicação:** 21/10/2020. [Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema:** 324 - **Processo:** [RE 602917](#)

**Matéria:** Direito Administrativo e outras Matérias do Direito Público e Direito Tributário.

**Assunto:** Reserva de lei complementar para estabelecimento de valores pré-fixados para o cálculo do IPI.

**Tese fixada:** É constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPI.

**Data da publicação:** 21/10/2020. [Veja Inteiro teor do acórdão](#)

**Tema:** 840- **Processo:** [RE 683621](#)

**Matéria:** Direito Previdenciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

**Assunto:** Definição do alcance do art. 53, V, do ADCT, notadamente da expressão “serviço efetivo, em qualquer regime jurídico”, considerada a garantia do direito adquirido.

**Tese fixada:** A expressão ‘serviço efetivo, em qualquer regime jurídico’, considerado o disposto no artigo 53 do Ato das Disposições Transitórias, não aproveita tempo ficto.

**Data da Publicação:** 19/10/2020. [Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 550** - Processo: [RE 606.003](#)

**Matéria:** Direito Processual Civil e do Trabalho

**Assunto:** Competência para processar e julgar controvérsia a envolver relação jurídica entre representante e representada comerciais.

**Tese fixada:** Preenchidos os requisitos dispostos na Lei 4.886/65, compete à Justiça Comum o julgamento de processos envolvendo relação jurídica entre representante e representada comerciais, uma vez que não há relação de trabalho entre as partes.

**Data da publicação:** 14/10/2020. **Transito em Julgado:** 22/10/2020

[Veja Inteiro teor do acórdão](#)

**Tema: 551** - Processo: [RE 1066677](#)

**Matéria:** Direito Administrativo e outras Matérias do Direito Público

**Assunto:** Extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público.

**Tese fixada:** Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações.

**Data da Publicação:** 01/07/2020. **Trânsito em julgado:** 21/10/2020.

[Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 690- Processo:** [RE 597396](#)

**Matéria:** Direito Administrativo e outras Matérias do Direito Público

**Assunto:** Direito de magistrados aposentados continuarem percebendo o adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952 após a adoção do subsídio como forma remuneratória.

**Tese fixada:** É inconstitucional o pagamento do adicional de 20% previsto no art. 184, II, da Lei 1.711/1952 a desembargadores, após a adoção do subsídio como forma remuneratória. - A supressão do adicional não pode representar decesso remuneratório, em face do princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, hipótese em que a parcela deve ser absorvida por reajustes salariais futuros.

**Data da Publicação:** 05/10/2020. **Trânsito em julgado:** 14/10/2020.

[Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 743 - Processo:** [RE 770149](#)

**Matéria:** Direito Tributário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

**Assunto:** Possibilidade de município cuja Câmara Municipal está em débito com a Fazenda Nacional obter certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPDEN.

**Tese fixada:** É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras.

**Data da Publicação:** 02/10/2020. **Trânsito em julgado:** 21/10/2020.

[Veja Inteiro teor do acórdão.](#)

**Tema: 969 - Processo:** [RE 902261](#)

**Matéria:** Direito Tributário

**Assunto:** Limites do poder regulamentar da Comissão de Valores Mobiliários - CVM quanto à atividade profissional de auditor independente e às pessoas naturais ou jurídicas a ele vinculadas, dispondo sobre infrações e punições.

**Tese fixada:** Os artigos 23 e 27 da Instrução 308/1999, da Comissão de Valores Mobiliários, ao estabelecerem restrições razoáveis, proporcionais e adequadas ao exercício da atividade de auditoria independente, prestada às companhias sujeitas à sua fiscalização, são constitucionais, à luz dos arts. 5º, incs. II e XIII, 84, incs. II e VI, 87, parágrafo único e inc. II, 88, 170 e 174 da Constituição Federal de 1988.

**Data da Publicação:** 09/10/2020. **Trânsito em julgado:** 20/10/2020.

[Veja Inteiro teor do acórdão.](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

---

Para maiores informações, consulte o link da página do STF <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/abrirTemasComTesesFirmadas.asp>.

Atenciosamente,

**Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,**  
***Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso***  
***Presidente da Comissão Gestora do NUGEP***